PUBLICAÇÃO OFICIAL DO ORGÃO
Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE GRANDES RIOS
CNPJ: 75.741.348/0001-39
Data da assinatura: 11/11/2026 21:20:12 BRT

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Quarta-Feira, 11 de Novembro de 2026 Edição Nº: 3694

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 75.741.348.0001/39
Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

12º Edital de Convocação

O Prefeito Municipal de **GRANDES RIOS**, Estado do Paraná, **WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**, no uso das atribuições;

RESOLVE

CONVOCAR os candidatos classificados, nos termos do item 9 do Edital para apresentar:

a) Atestado de Saúde/Exame Admissional, na forma do Anexo V, expedido por Médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná e **Especialista em Medicina do Trabalho**, considerando-o apto para o exercício da função objeto da contratação.

b) Declaração de acúmulo ou não acúmulo de cargos, na forma do Anexo VI.

c) Declaração de não ter sofrido penalidades no exercício da função pública, na forma do Anexo VII.

d) Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, na forma do Anexo VIII.

e) Carteira de Trabalho Física ou cópia do PIS/PASEP, nos casos de Carteira de Trabalho Digital.

f) Cópia do RG, CPF e CNH caso possua.

g) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.

h) Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos.

i) Certidão de Antecedentes Criminais expedida pelo Fórum da Comarca onde reside.

j) Atestado de Antecedentes Criminais da PCPR (Polícia Civil do Paraná) https://www.atestados.pr.gov.br/solicitante/validar

k) Certidão de Quitação Eleitoral.

l) Cópia da Quitação com o Serviço Militar/Reservista para candidato do sexo masculino.

m) Cópia da Conta Bancária (Corrente ou Salário).

n) Cópia do Comprovante de Endereço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR - CEP 86845 000 – Fone 3474 1222

o) Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/Escolaridade exigido pelo requisito do cargo.

p) Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo.

q) 1 (uma) Foto 3x4.

r) Outros documentos a serem listados na entrega de documentos.

Local: Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Grandes Rios (Av. Brasil, n° 967, Centro – Grandes Rios/PR).

Prazo de 5 dias úteis: 12/11/2026 a 18/11/2026 - Horário: 8h às 11h30 e 13h às 17h30.

De acordo com a classificação final, segue abaixo a convocação dos aprovados/classificados:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
6	Eder Enrique Caetano	Enfermeiro

O candidato que não comparecer será considerado desistente e substituído, na sequência, pelo próximo classificado.

Grandes Rios/PR, 11 de novembro de 2026

WILLIAM JOSÉ GONÇALVES

Prefeito Municipal

Prefeitura de
Grandes Rios
Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo de Sanção de Empresas nº 35/2026
Concorrência Eletrônica n° 05/2026

O Presidente e demais membros da Comissão de Processo Administrativo de Sanção de Empresas nº 35/2026, designados pela Portaria nº 145/2025 de 14 de fevereiro de 2025, publicada na edição n° 3219 do Diário Oficial Eletrônico, no uso de suas atribuições e do disposto no artigo 29, § 3°, do Decreto Municipal nº 15 de 04 de fevereiro de 2025, **NOTIFICA** a Empresa **GHIFER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ n° 37.591.246/0001-95, pelo presente Edital, através de seu representante legal, para que, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresente **DEFESA ESCRITA** acerca dos fatos apurados nos autos do Processo Administrativo de Sanção de Empresas nº 35/2026, oportunidade em que poderá juntar documentos probatórios do que alegado, requerer oitiva de testemunhas e demais meios admitidos em direito. A defesa poderá ser protocolada de maneira física, das 08h00min às 11h30min, e das 13h00min às 17h30min, na Avenida Brasil, n° 967, Centro, Setor de Licitações e Contratos - Grandes Rios/PR, ou no seguinte endereço eletrônico: gestor.contratos@grandesrios.pr.gov.br. Documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução no endereço e horário acima mencionados ou via correio eletrônico, em que poderá a empresa obter acesso integral aos autos mediante solicitação. Por fim, informa-se à empresa que a não apresentação de defesa no prazo ora disponibilizado implicará em revelia e o processo terá o seu regular seguimento, sendo facultado o comparecimento aos autos posteriormente e deles participar a partir da fase em que se encontrar.

Grandes Rios, 11 de novembro de 2026.

William José Gonçalves
Prefeito Municipal

Prefeitura de
Grandes Rios
Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo de Sanção de Empresas nº 36/2026
Pregão Eletrônico n° 53/2025

O Presidente e demais membros da Comissão de Processo Administrativo de Sanção de Empresas nº 36/2026, designados pela Portaria nº 145/2025 de 14 de fevereiro de 2025, publicada na edição n° 3219 do Diário Oficial Eletrônico, no uso de suas atribuições e do disposto no artigo 29, § 3°, do Decreto Municipal nº 15 de 04 de fevereiro de 2025, **NOTIFICA** a Empresa **TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, CNPJ n° 21.613.975/0001-65, pelo presente Edital, através de seu representante legal, para que, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, apresente **DEFESA ESCRITA** acerca dos fatos apurados nos autos do Processo Administrativo de Sanção de Empresas nº 36/2026, oportunidade em que poderá juntar documentos probatórios do que alegado, requerer oitiva de testemunhas e demais meios admitidos em direito. A defesa poderá ser protocolada de maneira física, das 08h00min às 11h30min, e das 13h00min às 17h30min, na Avenida Brasil, n° 967, Centro, Setor de Licitações e Contratos - Grandes Rios/PR, ou no seguinte endereço eletrônico: gestor.contratos@grandesrios.pr.gov.br. Documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução no endereço e horário acima mencionados ou via correio eletrônico, em que poderá a empresa obter acesso integral aos autos mediante solicitação. Por fim, informa-se à empresa que a não apresentação de defesa no prazo ora disponibilizado implicará em revelia e o processo terá o seu regular seguimento, sendo facultado o comparecimento aos autos posteriormente e deles participar a partir da fase em que se encontrar.

Grandes Rios, 11 de novembro de 2026.

William José Gonçalves
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

LEI MUNICIPAL N°1047/2017 - CNPJ 42.232.302/0001-35

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr

Tel. (43) 3474-11-72 – CEP 86.845-000

DELIBERAÇÃO 04/2026

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1047/2017 de 23 de setembro de 2020 em seu art. 11, e art. 46 do Estatuto do Idoso Lei nº 10741/ 2003.

Decide:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas Final do **Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos) – exercício 2025;**

Art. 2º - Aprovar a Prestação de Contas Parcial do **Incentivo Cuida Mais Paraná - Acolhimento Del. 033/2024 – exercício 2025;**

Art. 3º - Aprovar a Prestação de Contas Parcial do **Incentivo de garantia de direitos à pessoa idosa - Centro de Convivência – exercício 2025;**

Art. 4º - Aprovar a Prestação de Contas Parcial do **Incentivo Paraná Viaja Mais 60 Del. 024/2023 – exercício 2025;**

Art. 5º - Aprovar a Prestação de Contas Parcial do **Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II Del. 034/2024 – exercício 2025;**

Art. 6º - Aprovar a Prestação de Contas Parcial do **Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas" Del. 035/2024 – exercício 2025;**

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; registre; cumpra-se.

Grandes Rios, 04 de Novembro de 2026.

Everton Pires Maduro

Presidente do CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

LEI MUNICIPAL N°1047/2017 - CNPJ 42.232.302/0001-35

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr

Tel. (43) 3474-11-72 – CEP 86.845-000

DELIBERAÇÃO 05/2026

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1047/2017 de 23 de setembro de 2020 em seu art. 11, e art. 46 do Estatuto do Idoso Lei nº 10741/ 2003.

Decide

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Grandes Rios.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; registre; cumpra-se.

Grandes Rios, 04 de Novembro de 2026.

Everton Pires Maduro

Presidente do CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

LEI MUNICIPAL N°1047/2017 - CNPJ 42.232.302/0001-35

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr

Tel. (43) 3474-11-72 – CEP 86.845-000

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS – PR

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, criado pela Lei Municipal nº 1.047/2017, é órgão **colegiado, deliberativo, permanente e paritário**, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede em Grandes Rios/PR e atuação em todo o território municipal.

Art. 2º – O CMDI tem por finalidade formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a **Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**, assegurando a efetivação dos direitos estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.842/1994, pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e demais legislações correlatas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º – Compete ao CMDI:

I – Propor e deliberar sobre diretrizes da Política Municipal dos Direitos do Idoso;

II – Acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas voltadas à pessoa idosa;

III – Zelar pela integração e articulação das políticas de atenção ao idoso no Município;

IV – Propor normas, critérios e padrões de atendimento à pessoa idosa;

V – Acompanhar a elaboração e aprovar o Plano Municipal dos Direitos do Idoso;

VI – Aprovar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

VII – Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso;

VIII – Deliberar sobre a inscrição e o acompanhamento das entidades de atendimento ao idoso no âmbito municipal;

IX – Convocar e organizar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, a cada dois anos, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

X – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações;

XI – Manter articulação com os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos do Idoso, bem como com demais conselhos municipais de políticas públicas;

XII – Promover ações de divulgação e sensibilização da sociedade sobre os direitos da pessoa idosa.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º – O CMDI será composto de forma **paritária**, por representantes do poder público municipal e da sociedade civil, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.047/2017.

§ 1º – Os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º – Os representantes da sociedade civil serão eleitos em Assembleia especialmente convocada para este fim, garantindo-se a representatividade de:

a) entidades de defesa e garantia de direitos;

b) entidades de atendimento;

c) entidades de assessoramento;

d) organizações de usuários e movimentos sociais de idosos.

§ 3º – O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º – A função de conselheiro é considerada de **relevante interesse público** e não será remunerada.

Art. 5º – A estrutura organizacional do CMDI compreende:

I – O Plenário;

II – A Presidência e Vice-Presidência;
III – A Secretaria Executiva;
IV – Comissões Permanentes e Temporárias, quando instituídas.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º – O CMDI reunir-se-á:
I – Ordinariamente, bimestralmente;
II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, do Poder Executivo Municipal ou do Ministério Público.
Art. 7º – As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, devidamente justificada.

Art. 8. As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros e, em segunda convocação, quinze minutos após, com os membros presentes.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição em contrário deste Regimento.

Art. 9º – As deliberações do CMDI terão a forma de **Resolução**, aprovada em Plenário, numerada, assinada pela Presidência e registrada em ata.

CAPÍTULO V
DOS CONSELHEIROS

Art. 10 – São direitos dos conselheiros:
I – Participar das reuniões e votar nas deliberações;
II – Propor matérias de interesse do Conselho;

III – solicitar informações e documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV – Ter acesso às atividades de capacitação promovidas pelo CMDI.

Art. 11 – São deveres dos conselheiros:

I – Zelar pela observância das normas legais e regimentais;

II – Comparecer às reuniões e delas participar ativamente;

III – Manter conduta compatível com a função pública exercida;

IV – Representar o CMDI sempre que designado.

Art. 12 – Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

II – For destituído pelo órgão ou entidade que representa;

III – Renunciar formalmente;

IV – Praticar ato incompatível com a função de conselheiro.

Parágrafo único. A perda do mandato será precedida de procedimento que assegure ao conselheiro o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES

Art. 13 – A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada em Assembleia, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, amplamente divulgada.

§ 1º – Poderão votar e ser votadas as entidades e organizações regularmente constituídas e em funcionamento no município.

§ 2º – O processo eleitoral será organizado por Comissão Eleitoral designada pelo Plenário do CMDI.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

LEI MUNICIPAL N°1047/2017 - CNPJ 42.232.302/0001-35

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr

Tel. (43) 3474-11-72 – CEP 86.845-000

Art. 14 – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário do CMDI, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, devendo haver **alternância entre governo e sociedade civil**.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CMDI, respeitada a legislação vigente.

Art. 16 – As despesas necessárias ao funcionamento do CMDI correrão à conta do orçamento municipal e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 17 – É vedada, nas atividades do CMDI, a manifestação político-partidária.

Art. 18 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Grandes Rios.

Grandes Rios,04 de Novembro de 2026.

Presidente CMDI



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - Grandes Rios – PR
Lei Municipal nº 1402/2023 de 07/12/2023
FUMPCD - CNPJ:

RESOLUÇÃO Nº 008/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED, no uso de suas atribuições, que lhe é conferido pela Lei Municipal nº 1402/2023, em reunião ordinária realizada em 04 de Novembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Grandes Rios.

Art. 1º - Aprovar em plenária a alteração do Plano de Ação do Incentivo para Fortalecimento das Políticas Públicas de Garantia e da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Deliberação nº 09/2024, incluindo a contrapartida no valor de R$ 3.632,57;

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Grandes Rios, 04 de Novembro de 2026.

SUELEM DE OLIVEIRA SOUZA
PRESIDENTE DO COMPED



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - Grandes Rios – PR
Lei Municipal nº 1402/2023 de 07/12/2023
FUMPCD - CNPJ:

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS – PR

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, criado pela Lei Municipal nº 1.402, de 05 de dezembro de 2023, é órgão colegiado de caráter **deliberativo, propositivo, fiscalizador e consultivo** da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede em Grandes Rios e jurisdição em todo o território municipal.

Art. 2º – São equivalentes, para fins deste Regimento, as expressões **"Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência"**, **COMPED** e **Conselho**.

TÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º – O COMPED tem por finalidade:

I – Propor, deliberar e acompanhar políticas públicas municipais voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

II – Zelar pelo cumprimento da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, da Constituição Federal, da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e demais legislações pertinentes; III – articular o diálogo entre governo, sociedade civil e entidades representativas da pessoa com deficiência;

IV – Promover a participação social, por meio de conferências, audiências públicas, consultas e fóruns.

Art. 4º – Compete ao COMPED:

I – Propor diretrizes para formulação, execução e avaliação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - Grandes Rios – PR
Lei Municipal nº 1402/2023 de 07/12/2023
FUMPCD - CNPJ:

II – Acompanhar e fiscalizar programas, projetos e ações governamentais e não governamentais relacionados à inclusão social e acessibilidade;

III – Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Fundo Municipal vinculado às políticas da pessoa com deficiência, quando houver;

IV – Apoiar a realização de estudos, pesquisas e campanhas de conscientização;

V – Convocar, organizar e acompanhar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI – Manifestar-se sobre propostas legislativas municipais que tratem de matérias relacionadas às pessoas com deficiência;

VII – Articular-se com outros conselhos de políticas públicas, em especial saúde, educação, assistência social, trabalho e direitos humanos;

VIII – Exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes de sua natureza.

TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º – O COMPED terá composição **paritária**, formada por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, conforme definido na Lei Municipal nº 1.402/2023.

§ 1º – A representação do Poder Público será composta por órgãos e secretarias municipais que desenvolvam ações relacionadas à política da pessoa com deficiência.

§ 2º – A representação da Sociedade Civil será eleita em Assembleia convocada para este fim, dentre entidades, organizações e movimentos sociais que atuem em defesa dos direitos das pessoas com deficiência no município.

Art. 6º – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º – O exercício da função de conselheiro será considerado de relevante interesse público e não será remunerado, sendo, no entanto, assegurado o ressarcimento de despesas de deslocamento quando em atividade oficial do Conselho, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 8º – Perderá o mandato o conselheiro que:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - Grandes Rios – PR
Lei Municipal nº 1402/2023 de 07/12/2023
FUMPCD - CNPJ:

I – Faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses;

II – Agir em desacordo com os princípios da ética e da legalidade;

III – Deixar de representar a entidade ou órgão pelo qual foi indicado.

Art. 9º – A substituição de membros titulares e suplentes deverá ser feita pelo segmento que efetuou a indicação ou eleição, no prazo de até 30 (trinta) dias após a vacância.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I

Do Plenário

Art. 10 – O Plenário é a instância máxima de deliberação do COMPED e será composto por todos os conselheiros titulares, assegurada a substituição pelos suplentes em caso de ausência.

Art. 11 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos em que a lei ou este regimento exigir quórum qualificado.

Parágrafo único. Em caso de empate nas deliberações do Plenário, caberá ao Presidente exercer o voto de qualidade.

Capítulo II

Da Mesa Diretora

Art. 12 – O COMPED elegerá, dentre seus membros, a **Mesa Diretora**, composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

Art. 13 – O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, permitida uma recondução, A cada novo mandato da Presidência, deverá ser observada a alternância entre representante do Poder Público e representante da Sociedade Civil.

Art. 14 – Compete ao Presidente:



I – Representar o COMPED;

II – Convocar e presidir reuniões;

III – Cumprir e fazer cumprir as deliberações;

IV – Assinar resoluções, atas e documentos oficiais;

V – Coordenar os trabalhos da Mesa Diretora.

Art. 15 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – Colaborar com as ações da presidência;

III – assumir a Presidência em caso de vacância, até a realização de nova eleição para complementação do mandato.

Art. 16 – Compete ao Secretário (a) executivo (a):

I – Secretariar reuniões, lavrar e arquivar atas;

II – Organizar documentos e correspondências;

III – prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho.

Capítulo III

Das Comissões

Art. 17 – O COMPED contará com **Comissões Permanentes e Temporárias**, criadas pelo Plenário para estudo e acompanhamento de temas específicos.

§ 1º – As Comissões Permanentes mínimas serão:

I – Comissão de Políticas Públicas e Articulação;

II – Comissão de Fiscalização, Direitos e Garantias;

III – Comissão de Acessibilidade e Inclusão.

§ 2º – Poderão ser criadas Comissões Temporárias, de caráter especial, para tratar de matérias urgentes ou específicas.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 18 – O COMPED reunir-se-á:

I – Ordinariamente, trimestralmente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - Grandes Rios – PR
Lei Municipal nº 1402/2023 de 07/12/2023
FUMPCD - CNPJ:

II – Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria simples dos conselheiros ou mediante requerimento do Ministério Público.

Art. 19 – As convocações serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, salvo em caráter emergencial.

Art. 20 – As reuniões do COMPED serão públicas, salvo decisão fundamentada em contrário do Plenário.

Art. 21 – As atas das reuniões serão lavradas, aprovadas e publicizadas, ficando arquivadas na Secretaria Executiva.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 – O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros e aprovação por maioria absoluta do Plenário.

Art. 23 – É vedada a utilização do COMPED para fins político-partidários, confessionais ou qualquer ato que desvirtue sua finalidade pública.

Art. 24 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, respeitada a legislação vigente.

Art. 25 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do COMPED e publicação em ato oficial.

Grandes Rios, 04 de Novembro de 2026.

PRESIDENTE COMPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE GRANDES RIOS/PR
Avenida Brasil 967 Fone 3474-1177 Cep. 86845-000 – Grandes Rios – PR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2026 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Edital de chamada pública para **INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENOMINADO "SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA" DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS.**

O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069) e a Lei Municipal nº 1416/2024, a abertura de processo de inscrição e seleção para credenciamento dos candidatos ao **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**, à partir da publicação do presente edital, de acordo com as normas que seguem:

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto o cadastramento, a avaliação, a seleção e a habilitação de famílias residentes no Município de Grandes Rios, interessadas em participar do **Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora**, destinado ao acolhimento temporário de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar em razão de medida protetiva, mediante determinação da autoridade judiciária competente, observada a possibilidade excepcional de manutenção do acolhimento de jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, nas condições previstas nos arts. 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.416/2024.

2. DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Considera-se família acolhedora a pessoa ou família previamente

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE GRANDES RIOS/PR
Avenida Brasil 967 Fone 3474-1177 Cep. 86845-000 – Grandes Rios – PR

cadastrada, selecionada, avaliada e capacitada pelo Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher temporariamente criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de adoção, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.416/2024.

A participação no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora possui caráter voluntário, não gerando vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município, conforme disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1.416/2024.

3. DA INSCRIÇÃO

As inscrições das famílias interessadas em participar do Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora serão gratuitas e realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social de Grandes Rios, situada na Avenida Brasil, nº 967, Centro, telefone (43) 3474-1172, de segunda a sexta-feira, das 13h30 às 17h, a partir da publicação deste Edital, mediante preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I) e apresentação dos seguintes documentos:

a) Documento de identificação, com foto, de todos os membros da família residentes no domicílio;

b) Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso, de todos os membros da família;

c) Comprovante de residência;

d) Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos;

e) Comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família Comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família, ou parecer favorável da equipe técnica interdisciplinar da situação socioeconômica familiar;

f) Atestado médico que comprove as condições de saúde física e mental dos responsáveis.

§ 1º A ausência de documentos no momento da inscrição não impedirá o registro inicial dos interessados, devendo as pendências ser regularizadas antes

da conclusão do procedimento de habilitação.

§ 2º As famílias inscritas serão submetidas à avaliação psicossocial pela equipe técnica do Serviço, nos termos da Lei Municipal nº 1.416/2024.

§ 3º A inscrição implica ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

§ 4º As famílias interessadas poderão realizar sua inscrição a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital.

4. DOS REQUISITOS

Para participar do Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Ser maior de 18 (dezoito) anos, sem restrição quanto ao estado civil;

b) Residir no Município de Grandes Rios há, pelo menos, 01 (um) ano;

c) Não estar habilitado ou em processo de habilitação junto ao Sistema Nacional de Adoção, nem possuir interesse em adotar criança ou adolescente;

d) Não possuir membro da família residente no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;

e) Obter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio, mediante Termo de Concordância assinado pelos integrantes maiores de 18 (dezoito) anos, cabendo à equipe técnica avaliar a manifestação dos demais integrantes do núcleo familiar;

f) Apresentar boas condições de saúde física e mental;

g) Comprovar idoneidade moral e apresentar certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos residentes no domicílio;

h) Comprovar a estabilidade financeira da família, mediante avaliação da situação socioeconômica e apresentação de comprovante de atividade remunerada de pelo menos um de seus membros, ou parecer favorável da equipe técnica interdisciplinar da situação socioeconômica familiar;

i) Possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente, conforme avaliação realizada pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE GRANDES RIOS/PR
Avenida Brasil 967 Fone 3474-1177 Cep. 86845-000 – Grandes Rios – PR

j) Obter parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;

k) Participar das capacitações inicial e continuada, comparecer às reuniões e observar as orientações da Equipe Técnica do Serviço.

Parágrafo único. As famílias que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital e obtiverem parecer psicossocial favorável, após a conclusão das etapas de avaliação e capacitação inicial, serão habilitadas para integrar o Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora, mediante assinatura do Termo de Adesão previsto no Anexo III, conforme art. 21 da Lei Municipal nº 1.416/2024.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

Estão impedidas de integrar o Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora as pessoas ou famílias que:

a) Não atendam aos requisitos estabelecidos no art. 20 da Lei Municipal nº 1.416/2024, especialmente quanto à idoneidade moral, às condições de saúde, à estabilidade financeira, à adequação do espaço físico e à avaliação psicossocial favorável;

b) Possuam integrante residente no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas, conforme art. 20, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.416/2024;

c) Apresentem situações comprovadas de violência, maus-tratos ou abuso que comprometam a segurança e a proteção da criança ou adolescente, conforme avaliação fundamentada da equipe técnica;

d) Estejam habilitadas ou em processo de habilitação no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), ou manifestem interesse em adotar criança ou adolescente, conforme art. 20, inciso III, da Lei Municipal nº 1.416/2024.

Parágrafo único. A existência de vínculo de parentesco entre a família candidata e a criança ou adolescente deverá ser avaliada individualmente pela equipe técnica, observada a legislação aplicável à família extensa e à medida protetiva de acolhimento familiar, não constituindo, por si só, impedimento geral ao cadastramento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE GRANDES RIOS/PR
Avenida Brasil 967 Fone 3474-1177 Cep. 86845-000 – Grandes Rios – PR

6. DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Coordenação e da Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, observadas as respectivas atribuições legais:

a) Realizar o cadastramento, a seleção, a avaliação e a capacitação das famílias interessadas em participar do Serviço;

b) Realizar o acompanhamento técnico e psicossocial das crianças e adolescentes acolhidos, das famílias acolhedoras e das famílias de origem;

c) Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes durante o processo de inserção na família acolhedora, bem como durante todo o período de acolhimento;

d) Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes no processo de reintegração à família de origem ou extensa, promovendo o acompanhamento durante o período de adaptação, conforme avaliação e planejamento da Equipe Interdisciplinar do Serviço;

e) Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras, mediante capacitação inicial e continuada, entrevistas, atendimentos psicossociais, visitas domiciliares periódicas e demais procedimentos técnicos necessários, identificando eventuais dificuldades e orientando quanto aos cuidados e responsabilidades decorrentes do acolhimento;

f) Elaborar, executar e acompanhar o Plano Individual de Atendimento (PIA) de cada criança ou adolescente acolhido, com a participação da família acolhedora, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e as determinações da autoridade judiciária competente;

g) Realizar o acompanhamento das famílias de origem ou extensas, identificando as circunstâncias que motivaram o acolhimento, promovendo os encaminhamentos necessários à rede de proteção e desenvolvendo ações voltadas à superação das situações de vulnerabilidade e ao fortalecimento dos vínculos familiares;

h) Preparar e acompanhar, quando cabível, o processo de colocação da

criança ou adolescente em família substituta, observadas as determinações judiciais e as orientações da Equipe Interdisciplinar;

i) Promover a articulação com a rede de proteção, assegurando o encaminhamento prioritário das crianças e adolescentes acolhidos aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, bem como aos programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização;

j) Prestar informações e encaminhar relatórios técnicos à autoridade judiciária competente e ao Ministério Público, nos termos da legislação aplicável;

k) Orientar e acompanhar as famílias acolhedoras durante o processo de desligamento da criança ou adolescente, assegurando a preparação adequada para a transição;

l) Adotar as providências administrativas necessárias à concessão e ao pagamento da bolsa-auxílio às famílias acolhedoras, observadas as condições, os valores e os procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.416/2024.

6.2. Compete à família acolhedora:

a) Oferecer à criança ou adolescente acolhido ambiente familiar seguro, acolhedor e adequado ao seu desenvolvimento, demonstrando disponibilidade afetiva, emocional e capacidade para o exercício das responsabilidades decorrentes do acolhimento;

b) Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou adolescente acolhido, assegurando-lhe proteção, cuidado e respeito à sua dignidade e aos seus direitos fundamentais;

c) Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança ou adolescente acolhido, incluindo alimentação, higiene, frequência escolar, acompanhamento médico e odontológico, atividades de lazer e convivência comunitária, contando com o apoio da Equipe Interdisciplinar para o acesso aos serviços necessários;

d) Atender às orientações da Equipe Interdisciplinar do Serviço, participar das capacitações inicial e continuada, das reuniões e dos procedimentos de acompanhamento técnico;

e) Prestar à Equipe Interdisciplinar informações sobre a situação, o desenvolvimento, a saúde, a educação e as necessidades da criança ou adolescente acolhido, comunicando prontamente quaisquer dificuldades,

intercorrências ou situações que possam comprometer seu bem-estar e sua segurança;

f) Contribuir para a preservação dos vínculos familiares e comunitários da criança ou adolescente, especialmente com irmãos e familiares, observadas as orientações da Equipe Interdisciplinar e as determinações judiciais aplicáveis;

g) Colaborar na preparação da criança ou adolescente para a reintegração à família de origem ou extensa ou, quando inviável, para sua colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar do Serviço;

h) Comunicar previamente à Equipe Interdisciplinar a intenção de realizar viagens para fora do Município com a criança ou adolescente acolhido, observadas as orientações técnicas e as autorizações legalmente exigidas;

i) Comunicar formalmente à Equipe Interdisciplinar eventual intenção de desistir do acolhimento, especialmente nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pela continuidade dos cuidados até que seja efetivado novo encaminhamento, conforme orientação técnica e determinação da autoridade competente;

j) Manter a disponibilidade e as condições necessárias ao acolhimento, comunicando à Equipe Interdisciplinar quaisquer alterações na composição familiar, nas condições de moradia ou em outras circunstâncias relevantes para a continuidade do Serviço;

k) Cumprir as demais responsabilidades e obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 1.416/2024, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Termo de Adesão e nas determinações das autoridades competentes.

6.3. As responsabilidades atribuídas às famílias acolhedoras serão exercidas em caráter voluntário, sem constituição de vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município, conforme art. 18 da Lei Municipal nº 1.416/2024.

7. DO BENEFÍCIO FINANCEIRO:

A família acolhedora habilitada fará jus ao recebimento de bolsa-auxílio mensal por criança ou adolescente efetivamente acolhido, destinada ao custeio de

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE GRANDES RIOS/PR
Avenida Brasil 967 Fone 3474-1177 Cep. 86845-000 – Grandes Rios – PR

despesas com alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, transporte, atividades culturais e de lazer, atendimentos especializados complementares não disponibilizados pela rede pública e demais necessidades relacionadas à garantia dos direitos fundamentais do acolhido.

§ 1º O valor mensal da bolsa-auxílio será equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional por criança ou adolescente acolhido, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.416/2024, inclusive quanto ao acolhimento de grupos de irmãos.

§ 2º A bolsa-auxílio será concedida mensalmente, após a entrega da criança ou adolescente aos cuidados da família acolhedora, mediante depósito bancário em conta-corrente indicada pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 3º Quando o período de acolhimento for igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) dias, a bolsa-auxílio será paga proporcionalmente aos dias de permanência. Quando superior a 25 (vinte e cinco) dias, será devido o valor integral da bolsa mensal, conforme art. 28, incisos II e III, da Lei Municipal nº 1.416/2024.

§ 4º Em caso de acolhimento de criança ou adolescente com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependência química, devidamente comprovados por laudo médico, o valor mensal da bolsa-auxílio poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento), conforme art. 27, § 4º, da Lei Municipal nº 1.416/2024.

§ 5º A família cadastrada que não estiver realizando acolhimento não fará jus ao recebimento da bolsa-auxílio, sendo sua concessão suspensa com a interrupção do acolhimento, observados os valores eventualmente devidos pelo período efetivamente realizado.

§ 6º As crianças e adolescentes acolhidos terão atendimento prioritário nos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, conforme as disposições legais aplicáveis.

§ 7º Quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou de outro benefício previdenciário ou assistencial, a utilização dos respectivos recursos observará o art. 28, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.416/2024, as normas próprias do benefício e eventual determinação judicial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE GRANDES RIOS/PR
Avenida Brasil 967 Fone 3474-1177 Cep. 86845-000 – Grandes Rios – PR

§ 8º O recebimento indevido da bolsa-auxílio, nas hipóteses previstas no art. 27, § 6º, da Lei Municipal nº 1.416/2024, sujeitará a família acolhedora ao ressarcimento dos valores correspondentes ao período da irregularidade.

§ 9º As despesas decorrentes da execução do Serviço correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, admitida a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando legalmente cabível, observadas as normas aplicáveis e as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

8 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A família acolhedora cadastrada e habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora, uma vez apta a receber a bolsa-auxílio, ficará dispensada da prestação de contas dos gastos realizados com os recursos recebidos, salvo quando houver determinação da autoridade judiciária, nos termos do art. 27, § 5º, da Lei Municipal nº 1.416/2024.

9. DO DESLIGAMENTO:

O desligamento da família acolhedora do Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - Por solicitação voluntária da família acolhedora, apresentada por escrito, com indicação dos motivos, sendo o prazo para efetivação do desligamento estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço;

II - Por avaliação fundamentada da Equipe Interdisciplinar do Serviço, a qualquer tempo, quando identificada situação de vulnerabilidade ou circunstância que comprometa a continuidade do acolhimento;

III - Pelo descumprimento ou perda dos requisitos legais de habilitação, comprovados mediante parecer técnico da Equipe Interdisciplinar do Serviço, inclusive em decorrência de irregularidades documentais ou fatos supervenientes que comprometam a aptidão da família para o acolhimento;

IV - Por determinação da autoridade judiciária competente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE GRANDES RIOS/PR
Avenida Brasil 967 Fone 3474-1177 Cep. 86845-000 – Grandes Rios – PR

§ 1º Havendo criança ou adolescente sob os cuidados da família acolhedora, o desligamento deverá ser acompanhado pela equipe técnica, assegurando-se a continuidade da proteção e dos cuidados até a efetivação de novo encaminhamento, observadas as determinações judiciais aplicáveis.

§ 2º A família desligada que desejar retornar ao Serviço deverá apresentar nova solicitação por escrito, ficando sua reintegração condicionada à verificação dos requisitos legais e à avaliação favorável da equipe técnica.

10. DA SELEÇÃO:

A seleção das famílias interessadas será realizada pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, preferencialmente no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação necessária, admitida a prorrogação mediante justificativa técnica, observadas as seguintes etapas:

I - Primeira Etapa - Avaliação Documental: análise dos documentos apresentados, para verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.416/2024 e neste Edital. Constatada ausência ou irregularidade documental passível de correção, a família poderá ser notificada para regularização no prazo estabelecido pela equipe responsável. A ausência de regularização ou o descumprimento de requisito legal impedirá o prosseguimento no processo de seleção.

II - Segunda Etapa - Avaliação Técnica Psicossocial: realização de estudo psicossocial pela Equipe Interdisciplinar do Serviço, mediante entrevistas individuais e familiares, visitas domiciliares e outros instrumentos técnicos pertinentes, com emissão de parecer conclusivo quanto à aptidão da família para o acolhimento, conforme art. 20, inciso X, da Lei Municipal nº 1.416/2024.

III - Terceira Etapa - Divulgação do Resultado Preliminar: divulgação da relação das famílias consideradas aptas nas etapas documental e psicossocial, para participação na capacitação inicial, observada a proteção dos dados pessoais e das informações sigilosas.

IV - Quarta Etapa - Capacitação e Habilitação: participação das famílias

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE GRANDES RIOS/PR
Avenida Brasil 967 Fone 3474-1177 Cep. 86845-000 – Grandes Rios – PR

consideradas aptas na capacitação inicial promovida pelo Serviço, abordando os direitos da criança e do adolescente, os objetivos do acolhimento familiar, as responsabilidades da família acolhedora, a preservação dos vínculos familiares e os procedimentos de acolhimento e desligamento. Concluída a capacitação e comprovado o atendimento de todos os requisitos legais, a família será habilitada mediante assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

§ 1º O prosseguimento para cada etapa dependerá do atendimento dos requisitos da etapa anterior. A conclusão satisfatória de todas as etapas permitirá a habilitação da família, não assegurando, contudo, sua convocação imediata para o acolhimento de criança ou adolescente.

§ 2º Não haverá ordem de classificação entre as famílias habilitadas. A indicação da família para cada acolhimento dependerá de avaliação técnica individualizada, considerando as necessidades da criança ou adolescente e a compatibilidade com o perfil e as condições da família acolhedora.

§ 3º Cada família acolhedora poderá receber apenas uma criança ou adolescente por vez, ressalvada a hipótese de acolhimento de grupos de irmãos, mediante avaliação da Equipe Interdisciplinar do Serviço, conforme art. 19 da Lei Municipal nº 1.416/2024.

§ 4º A convocação das famílias habilitadas para o acolhimento ficará condicionada à existência de demanda, observadas as necessidades da criança ou adolescente e a avaliação da Equipe Interdisciplinar do Serviço.

11. DOS RECURSOS:

11.1. A família interessada poderá interpor recurso administrativo contra decisão que indefira sua inscrição, determine sua exclusão de etapa ou negue sua habilitação no Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à ciência da decisão, observada eventual disposição específica da legislação municipal.

11.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, no mesmo local indicado para a inscrição, e dirigido à Secretaria

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE GRANDES RIOS/PR
Avenida Brasil 967 Fone 3474-1177 Cep. 86845-000 – Grandes Rios – PR

Municipal de Assistência Social.

11.3. Recebido o recurso, será oportunizada à equipe responsável pela avaliação a reconsideração da decisão impugnada, mediante manifestação fundamentada.

11.4. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade administrativa competente, conforme a estrutura organizacional e as normas municipais aplicáveis, para apreciação e decisão fundamentada.

11.5. O resultado do recurso será comunicado à família interessada, assegurado o acesso aos fundamentos da decisão, resguardadas as informações sigilosas e os dados pessoais de terceiros.

11.6. A interposição do recurso não assegura habilitação automática nem convocação para acolhimento, permanecendo necessária a comprovação dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.416/2024.

12. DA COLOCAÇÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM FAMÍLIA ACOLHEDORA:

12.1. O acolhimento de crianças e adolescentes em família acolhedora ocorrerá conforme a demanda do Serviço, mediante determinação da autoridade competente, observadas as características e necessidades do acolhido e a compatibilidade com o perfil das famílias previamente habilitadas, mediante avaliação da Equipe Interdisciplinar, nos termos da Lei Municipal nº 1.416/2024.

12.2. O acolhimento familiar terá caráter provisório e excepcional, devendo perdurar pelo período estritamente necessário à proteção da criança ou adolescente, priorizando-se, sempre que possível, a reintegração à família de origem ou extensa e, quando inviável, a colocação em família substituta, observadas as determinações judiciais e a avaliação da Equipe Interdisciplinar do Serviço.

12.3. Durante o período de acolhimento, a criança ou adolescente e as respectivas famílias serão acompanhados pela Equipe Interdisciplinar do Serviço, mediante execução do Plano Individual de Atendimento (PIA), conforme as disposições da Lei Municipal nº 1.416/2024 e do Estatuto da Criança e do

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE GRANDES RIOS/PR
Avenida Brasil 967 Fone 3474-1177 Cep. 86845-000 – Grandes Rios – PR

Adolescente.

12.4. Excepcionalmente, poderá ser mantido o acolhimento de jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, mediante avaliação técnica que considere o grau de autonomia alcançado e a necessidade de continuidade da proteção, observados os arts. 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.416/2024 e as determinações judiciais aplicáveis.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O Serviço Municipal de Acolhimento em Família Acolhedora será regido pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Municipal nº 1.416/2024 e pelas demais normas aplicáveis à proteção integral de crianças e adolescentes.

13.2. A inscrição no processo de seleção implica ciência e concordância com as disposições deste Edital, observada a legislação aplicável, sem prejuízo do direito de apresentação de recursos administrativos e da posterior assinatura do Termo de Adesão pelas famílias habilitadas.

13.3. As datas e os horários das entrevistas e visitas domiciliares serão previamente agendados pela Equipe Interdisciplinar do Serviço, em articulação com as famílias inscritas.

13.4. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito de suas atribuições legais, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.416/2024, do Estatuto da Criança e do Adolescente e as competências dos demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

13.5. É de responsabilidade das famílias inscritas acompanhar os editais, comunicados e demais publicações oficiais referentes ao processo de seleção, sem prejuízo da comunicação individual das decisões que afetem diretamente sua inscrição ou habilitação, observada a proteção das informações pessoais e sigilosas.

13.6. As crianças e adolescentes acolhidos terão assegurado o acompanhamento pela rede de proteção e o encaminhamento prioritário aos

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE GRANDES RIOS/PR
Avenida Brasil 967 Fone 3474-1177 Cep. 86845-000 – Grandes Rios – PR

serviços públicos de saúde, educação e assistência social, bem como a programas de cultura, esporte, lazer e profissionalização, conforme suas necessidades e o disposto no art. 25, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.416/2024.

13.7. As informações pessoais, familiares e psicossociais obtidas durante o processo de seleção e a execução do Serviço serão tratadas com observância da legislação de proteção de dados pessoais e das normas de sigilo aplicáveis, assegurada a preservação da intimidade, da imagem e da privacidade das crianças, adolescentes e famílias envolvidas.

Grandes Rios, 11 de Novembro de 2026.

ROSILENE DE SOUZA LORETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE GRANDES RIOS/PR
Avenida Brasil 967 Fone 3474-1177 Cep. 86845-000 – Grandes Rios – PR

Família Acolhedora
Acolha. Eduque. Ame!

Prefeitura Municipal de Grandes Rios- PR
Secretaria Municipal de Assistência Social
Programa Família Acolhedora

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA.

Nº da Inscrição: _____

Nome: _____ Data de nasc:__/__/___ CPF: _____
RG: _____Filiação: _____
Telefone: (___)_____ Celular (___)_____
Escolaridade:_____
End Residencial _____ N°_____
Ponto de referência _____
Profissão: _____ Renda: _____ Estado Civil: _____

Situação da Moradia: () Alugada () Própria () Cedida há quanto tempo?

COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Nome: _____ Data de nascimento: ___/____ /_____
Escolaridade: _____ Parentesco: _____
Ocupação: _____ Salário: R$ _____
Renda per capita: R$ _____
Termo de ciência: () Sim () Não

Nome: _____ Data de nascimento: ___/____ /_____
Escolaridade: _____ Parentesco: _____
Ocupação: _____ Salário: R$ _____
Renda per capita: R$ _____
Termo de ciência: () Sim () Não

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE GRANDES RIOS/PR
Avenida Brasil 967 Fone 3474-1177 Cep. 86845-000 – Grandes Rios – PR

Nome: _____ Data de nascimento: ___/____ /_____
Escolaridade: _____ Parentesco: _____
Ocupação: _____ Salário: R$ _____
Renda per capita: R$ _____
Termo de ciência: () Sim () Não

Nome: _____ Data de nascimento: ___/____ /_____
Escolaridade: _____ Parentesco: _____
Ocupação: _____ Salário: R$ _____
Renda per capita: R$ _____
Termo de ciência: () Sim () Não

Nome: _____ Data de nascimento: ___/____ /_____
Escolaridade: _____ Parentesco: _____
Ocupação: _____ Salário: R$ _____
Renda per capita: R$ _____
Termo de ciência: () Sim () Não

Como soube do programa: () Rádio () Jornal () Busca Ativa () Site da Prefeitura
Observações:

O(a) responsável familiar declara que realizou a comunicação a todos os membros residentes no domicílio sobre a decisão de participação como Família Acolhedora, estando estes cientes?
() SIM () NÃO

Há alguma preferência ou necessidade específica a ser considerada em relação à faixa etária, ao sexo ou às condições da criança ou adolescente a ser acolhido (como necessidades de acessibilidade ou deficiência – PCD)?

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE GRANDES RIOS/PR
Avenida Brasil 967 Fone 3474-1177 Cep. 86845-000 – Grandes Rios – PR

Sugestão de horário para visita: _____

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

() Documento de identificação, com foto, de todos os membros da família residentes no domicílio;

() Certidão de nascimento ou casamento, se for o caso, de todos os membros da família residentes no domicilio;

() Comprovante de residência;

() Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos;

() Comprovante de atividade remunerada de pelos menos um membro da família, ou parecer favorável da equipe técnica interdisciplinar da situação socioeconômica familiar;

() Atestado de saúde física e mental dos responsáveis legais

() Certidão negativa de ações cíveis, quando solicitada pela equipe técnica;.

Declaro que em data de ____/____/_____, entreguei os documentos relacionados acima.

Família Acolhedora

Recebido por:

_____ _____
Assistente Social Psicóloga

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE GRANDES RIOS/PR
Avenida Brasil 967 Fone 3474-1177 Cep. 86845-000 – Grandes Rios – PR

ANEXO II

NEGATIVA DE HABILITACÃO PARA ADOCÃO

Eu, _____

portador(a) do CPF Nº_____RG Nº_____,
residente na Rua/Av _____ n° _____ Bairro:
_____do Município de Grandes Rios-PR.

Casado(a) com _____
Portador(a) do CPF_____RG _____

Declaro(amos) para os devidos fins e a quem interessar possa que estou(amos) de acordo com a **Negativa de Habilitação para adoção**, tendo ciência que não poderei(emos) adotar a criança ou adolescente que se encontrar acolhida em nossa família.

Grandes Rios,_____de_____ de 2026.

Declarantes:

_____ _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE GRANDES RIOS/PR
Avenida Brasil 967 Fone 3474-1177 Cep. 86845-000 – Grandes Rios – PR

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO

TERMO Nº_____/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 75741348/0001-39, representado, neste ato, pelo Sr. Antônio Ribeiro da Silva, Prefeito Municipal, e do outro lado,..... e....., brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados à Rua:, nº.....,Bairro:.....,

Município de:.....,ele portador do CPF nº e RG nº, ela portadora do CPF nº e RG nº,doravante denominados **FAMÍLIA ACOLHEDORA CREDENCIADA.**

As partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com o Edital de Credenciamento nº 001/2026, celebram o presente TERMO DE ADESÃO nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I - O presente TERMO tem por objeto a **SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DENOMINADO "SERVICO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA" DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, conforme o item II da

presente cláusula.

II – A FAMÍLIA ACOLHEDORA CREDENCIADA assume o compromisso de acolher e proteger a criança e o adolescente em situação de risco, respeitando os princípios preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069) e na Lei Municipal nº 1416/2024.

III – São partes integrantes deste documento, como se transcritos estivessem, o presente edital de credenciamento, seus anexos, e quaisquer complementos, os documentos e informações apresentadas pelos interessados e que deram suporte a seleção das famílias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES

– Caberá ao Departamento Municipal de Assistência Social através da equipetécnica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE GRANDES RIOS/PR
Avenida Brasil 967 Fone 3474-1177 Cep. 86845-000 – Grandes Rios – PR

a) Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;

b) Realizar o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos;

c) Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirãocom as mesmas;

d) Preparar e acompanhar as crianças e adolescentes após o retorno às famílias deorigem durante o período de adaptação à nova situação por, no mínimo, 06 (seis) meses;

e) Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras, devendo:

- Realizar a capacitação das famílias acolhedoras para receber a criança ou adolescente que ficará sob sua guarda;

- Acompanhar as famílias acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda, possíveis conflitos e suas resoluções, condições de moradia e situação emocional dos acolhidos;

- Preparar as Famílias Acolhedoras para o desligamento dos acolhidos;

- Construir o Plano Individual de Atendimento com a contribuição da Família Acolhedora conforme os §§4º e 5º do Artigo 101 do ECA.

f) Realizar o acompanhamento das famílias de origem:

- Conhecer a história das famílias por meio de relatórios elaborados pelo Conselho Tutelar e os documentos que instruem o processo judicial que determinar o abrigamento, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindoum plano de ação para o retorno da criança ao lar;

- Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;

- Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social junto às políticas públicas do Município;

- Preparar as famílias para o retorno das crianças e adolescentes ao lar;

- Acompanhar a família de origem a partir do retorno da criança e adolescente, durante o período necessário à Adaptação Mútua.

g) Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme a Lei Municipal nº 1416/2024.

– Caberá à Família Acolhedora as seguintes atribuições:

a) Disponibilidade afetiva e emocional;

b) Disponibilidade para realizar o acolhimento a qualquer hora do dia ou da noite;

c) O grupo familiar precisa apresentar características como: aptidão para o cuidado com criança e/ou adolescente, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional;

d) Preservar o vínculo e convivência dos acolhidos com os irmãos e parentes, desdeque não haja decisão judicial em contrário;

e) Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança acolhida, comofrequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo;

f) Comunicação à equipe do serviço de todas as situações de enfrentamento de dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança e/ou adolescente, afamília de origem ou a própria família acolhedora;

g) Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipetécnica do serviço;

h) Comunicar a equipe técnica do Serviço Família Acolhedora a realização deviagens para fora do Município por período superior a 01 (um) dia.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

A duração do presente termo de credenciamento será de DOIS ANOS, com início a partir de sua assinatura, podendo ser estendido nas formas do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que, a cada dois anos, deverá ser apresentada documentação a título de atualização.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO/BENEFÍCIO FINANCEIRO

– Os proponentes ao apresentar “Documentos de Habilitação”, depois de ultrapassada a fase habilitatória, estarão credenciados para realizar o objeto previstona Clausula Primeira deste TERMO.

– O benefício financeiro será custeado mediante os recursos alocados junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, à conta da dotação orçamentária específica.

– Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 25 (vinte cinco dias), a família acolhedora receberá subsídio de acordo com o tempo de permanência da criança/adolescente acolhidos.

– O subsídio financeiro será repassado através de transferência bancária ao membro responsável da família acolhedora.

– O subsídio, que poderá ser acrescido em 01 (um salário mínimo) em caso de criança ou adolescente com deficiência, devidamente comprovado por laudo médico,repassado às famílias

credenciadas durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município.

– As crianças ou adolescentes acolhidos no serviço receberão com prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes.

– A família credenciada a participar do serviço não receberá nenhum tipo de subsídio financeiro enquanto não estiver executando acolhimento de criança ou adolescente.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DO PREÇO

5.1 – A quantia estipulada no item 4.5 será reajustada com base no salário mínimo nacional.

CLÁUSULA SEXTA: DA CAPACITAÇÃO E MONITORAMENTO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

6.1- Capacitação das Famílias Acolhedoras:

As famílias habilitadas serão orientadas individualmente e em grupo, sobre todas as questões que envolvem o cuidado com o acolhido, do ponto de vista nutricional, físico, psicológico, social e jurídico.

6.2 - Monitoramento das Famílias:

O acompanhamento da criança ou adolescente na família será de responsabilidade dos profissionais da equipe interdisciplinar nomeada pelo Departamento Municipalde Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- Fica a FAMÍLIA ACOLHEDORA CREDENCIADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto neste TERMO, por infração de qualquer cláusula ou condição nele pactuada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação aplicável, assegurado o direito à defesa.

O valor da multa será descontado dos valores devidos **à FAMÍLIA ACOLHEDORA CREDENCIADA.**

CLÁUSULA OITAVA: INEXECUÇÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

- A inexecução total ou parcial deste termo terá procedimentos e consequências,na forma estabelecida pela Lei n.º 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE GRANDES RIOS/PR
Avenida Brasil 967 Fone 3474-1177 Cep. 86845-000 – Grandes Rios – PR

- O presente termo poderá sofrer alterações na forma estabelecida na SeçãoIII - Da Alteração dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

- O presente termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78e 79 da lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

– Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer das famílias habilitadas bastando notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

– Será motivo de rescisão do TERMO além dos previstos nos artigos 78 e 79 dalei 8.666/93 e alterações:

– Pela Administração Pública, quando:

a) A família credenciada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do PRESENTE TERMO.

b) A família credenciada reiteradamente deixar de cumprir e observar o disposto noedital de credenciamento;

c) A família credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

d) Ficar evidenciada incapacidade da família credenciada cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório de inspeção, bem comoreclamações dos usuários;

d) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

– Pela família credenciada:

a) Mediante solicitação diretamente a Secretaria Municipal de AssistênciaSocial, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3– Constituem motivos para rescisão unilateral do presente termo, o nãocumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivosprevistos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, semprejuízo das multas previstas na cláusula oitava.

9.4- A FAMÍLIA ACOLHEDORA CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

9.5 – Em qualquer hipótese é assegurado à à FAMÍLIA ACOLHEDORA CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE GRANDES RIOS/PR
Avenida Brasil 967 Fone 3474-1177 Cep. 86845-000 – Grandes Rios – PR

10.1- A FAMÍLIA ACOLHEDORA CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento por parte do MUNICÍPIO.

10.2- Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bemcomo todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da FAMÍLIA ACOLHEDORA CREDENCIADA respondendo o MUNICÍPIO apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Quarta.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro Comarca de Grandes Rios, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas eacordadas, as partes, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus efeitos.

Grandes Rios, ____ de _____ de 202_.

PREFEITURA MUNICIPAL

FAMÍLIA ACOLHEDORA CREDENCIADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE GRANDES RIOS/PR
Avenida Brasil 967 Fone 3474-1177 Cep. 86845-000 – Grandes Rios – PR

TERMO DE DESLIGAMENTO

Nome da Instituição: Prefeitura Municipal de Grandes Rios - PR /Secretaria Municipal de Assistência Social – Proteção Social Especial (PSE)

Declaramos, para os devidos fins e a quem possa interessar que, _____, portador(a) do RG: _____ e CPF:_____, está sendo desligado(a) do Serviço de Acolhimento deste município, pelo motivo _____ _____ .

Fica o(a) presente desligado(a) de suas atividades, a partir desta data, para todos os fins legais.

Grandes Rios - PR, _____ de_____ de _____.

Família acolhedora credenciada

Testemunhas:

Assinatura e RG

Assinatura e RG

De acordo: _____

Secretário (a) da Assistência Social

Prefeitura de
Grandes Rios
Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO VINCULACIONAL
Ata de Registro de Preços nº 230/2025.

PROCESSO EM REFERÊNCIA
Pregão Eletrônico n° 74/2025.
Processo Administrativo n° 155/2025.

CONTRATANTE
Município de Grandes Rios.

CONTRATADA
Pilar Comercio de Combustiveis Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.987.106/0001-92.

OBJETO
Registro de preços para eventual e futura aquisição de gás de cozinha de 13kg com botijão a base de troca.

PRAZO DE VIGÊNCIA
Atual: 05/12/2026.
Renovado: 05/12/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos próprios do Município (fontes 1000, 5494, 1303, 1494, 3303, 1933, 1940, 934, 954, 959, 1107, 1103, 1104, 31104).

FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses devido à manutenção da vantajosidade dos preços dos bens/serviços deste procedimento, considerados como de natureza continuada, em virtude de sua essencialidade e habitualidade, nos termos do Art. 6°, inc. XV, da Lei nº 14.133, de 2021.

AMPARO LEGAL
Art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA
11/11/2026.

Grandes Rios, 11 de novembro de 2026.

William José Gonçalves
Prefeito Municipal

Prefeitura de
Grandes Rios
Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO VINCULACIONAL
Ata de Registro de Preços nº 230/2025.

PROCESSO EM REFERÊNCIA
Pregão Eletrônico n° 74/2025.
Processo Administrativo n° 155/2025.

CONTRATANTE
Município de Grandes Rios.

CONTRATADA
Pilar Comercio de Combustiveis Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.987.106/0001-92.

OBJETO
Registro de preços para eventual e futura aquisição de gás de cozinha de 13kg com botijão a base de troca.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos próprios do Município (fontes 1000, 5494, 1303, 1494, 3303, 1933, 1940, 934, 954, 959, 1107, 1103, 1104, 31104).

FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Renovação de quantitativo utilizado para o restabelecimento das quantidades iniciais da Ata de Registro de Preços n° 230/2025, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n° 74/2025, bem como aplicação de índice de correção monetária, em razão da prorrogação do prazo de vigência, mantidos os valores pagos na forma e prazo já estipulados, não havendo, portanto, alterações qualitativas ou quantitativas do objeto.

MODIFICAÇÃO DE VALORES

Item/ Grupo	Descrição do objeto	Valor Unitário do Item	Unidade	Quantitativo Inicial (A)	Saldo remanescente em R$ (B)	Percentual (%) de correção	Valor Unitário Corrigido	Quantitativo Total Renovado em R$ (A - B)
Item 1 / Lote 1	CARGA DE GÁS DE COZINHA DE 13 KG	R$ 109,00	Unidade	500	225 - R$ 24.525,00	4,48% - IPCA/IBGE	R$ 113,89	275 – R$ 31.319,75
							VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	**R$ 56.945,00**

PRODUÇÃO DE EFEITOS
05/12/2026.

Grandes Rios, 11 de novembro de 2026.

William José Gonçalves
Prefeito Municipal

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Calculadora do cidadão

Acesso público
05/11/2026 - 14:22

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial		11/2025
Data final		09/2026
Valor nominal	R$ 109,00	(REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período		1,04482090
Valor percentual correspondente		4,482090 %
Valor corrigido na data final	R$ 113,89	(REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Prefeitura de
Grandes Rios
Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio do Município de Grandes Rios, nomeada através do Decreto nº 96/2026, com base na Lei Federal 14.133/2021, torna público o resultado do julgamento de habilitação e propostas do Pregão Eletrônico nº 44/2026, conforme segue:

RESULTADO

40.138.949/0001-77 - COMERCIAL BEIRA RIO LTDA

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1	1000.0000	UN	EXTRATO DE TOMATE – Contendo tomate, açúcar e sal, não contém glúten. Embalagem de no mínimo 300g. Validade mínima 10 de meses a contar da data de entrega.	OLÉ	R$ 5,50	R$ 5.500,00
3	1	200.0000	UN	MASSA PARA PASTEL EM ROLO – Produto alimentício elaborado a partir de farinha de trigo e demais ingredientes permitidos pela legislação vigente, próprio para preparo de pastel frito ou assado, apresen	IBIMASSAS	R$ 16,28	R$ 3.256,00

Quantidade de Itens: **02** Total da Empresa: **R$ 8.756,00**

Total: **R$ 8.756,00**

Grandes Rios, 11 de novembro de 2026.

Pregoeiro: LETICIA DE FÁTIMA CAETANO_____

Membros: WILLIAM AMADOR ARAUJO_____

OTAVIO AUGUSTO ALMEIDA FERNANDES _____

CECILIA FABRI ROSA_____

Prefeitura de
Grandes Rios
Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

TERMO DE HOMOLOGAÇÃOE ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº44/2026

Eu, **WILLIAM JOSÉ GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e de conformidade com o dispositivo na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e posteriores alterações,

TORNO PÚBLICO

Para conhecimento de todos interessados a **HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do Pregão Eletrônico n° 44/2026** para**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino,** conformetermo de referência constante no anexo I, deste edital**,** em favor de:

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR HOMOLOGADO
COMERCIAL BEIRA RIO LTDA	40.138.949/0001-77	R$ 8.756,00 (oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais)

Grandes Rios/PR, 11 de novembro de 2026.

WILLIAM JOSÉ GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de
Grandes Rios
Av. Brasil, 967 – Centro. Tel.: (43) 3474-1222

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme termo de referência constante no anexo I, deste edital.

EMPRESAS REGISTRADAS:

COMERCIAL BEIRA RIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Monteiro Lobato, Nº 297, Loja 02, Centro, na cidade de Jataizinho/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.138.949/0001-77.
VALOR TOTAL: R$ 8.756,00 (oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais).

PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

170 – 06.004.12.306.1203.2025.3.3.90.30.00.00 – 1000
171 - 06.004.12.306.1203.2025.3.3.90.30.00.00 – 01107
172 – 06.004.12.306.1203.2025.3.3.90.30.00.00 – 31110
173 – 06.004.12.306.1203.2025.3.3.90.30.00.00 – 31114

FISCAL DA ATA
NAJARA APARECIDA DE MACEDO PIRES

Grandes Rios/PR, 11 de novembro de 2026.

WILLIAM JOSÉ GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL